



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/FMS/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/FMS/2020

1. OBJETO

Aquisição de notebook para sala vermelha, visando atender as necessidades da COVID - 19, Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.

2. CONTRATADA

FT PETTIRINI LTDA, CNPJ 08.283.314/0001-50, situado na Rua Florianópolis, nº 70, Bairro Centro, CEP 88.200-000, cidade Tijucas/SC.

3. DO VALOR

O valor será no total de **R\$ 7.580,00 (Sete mil, quinhentos e oitenta reais)**.

4. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser entregue imediatamente após a solicitação da Contratante, na Avenida Hercílio Luz, nº 163, Centro, Tijucas/SC, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Licitatório 039/FMS/2020 – Dispensa nº 015/FMS/2020. Com vigência de 31.12.2020.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá 30 dias após emissão da nota fiscal que será emitida pela empresa conforme apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispostos legais previstos nos artigos 62 e 63 da lei n.4.320/64 e art.40, §3º, 55, III e 65, II, “c” da Lei n.8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.020, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
6	11.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00

Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, 88200-000- Tijucas-SC
Fone: (0xx48) 3263-8154 /8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113
CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

7.DO CONTRATO

Da Alteração: O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93;

8.DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

9.DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **FT PETTIRINI LTDA**, CNPJ 08.283.314/0001-50, situado na Rua Florianópolis, nº 70, Bairro Centro, CEP 88.200-000, cidade Tijucas/SC, com base no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, C/C Art. 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável n. 228/2020/PGM.

Conforme preceitua o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ainda neste sentido, é o que dispõe o Art. 4º da Lei 13.979/2020, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do coronavírus:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 0689 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inocorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.
(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”

Ademais, denota-se que o Contratado oferece nos termos de seu projeto preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

O Contratado encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC), 29 de julho de 2020.

VILSON JOSÉ PORCÍNCULA
Secretário Municipal de Saúde